

CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 111/97

“ Cria os cargos do Grupo Operacional do Magistério e dá outras providências”.

17/06/1997

LEI Nº 111/97

**Cria os cargos do Grupo Operacional
do Magistério e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições legais,
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Funcional do Poder Executivo, os cargos de provimento do Grupo Operacional dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria de Educação Cultura e Desporto, nas classes, referências e quantidades discriminadas no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O ingresso nas carreiras do Magistério do Ensino Fundamental, dar-se-á por nomeação mediante Concurso Público, de provas e títulos, de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, na referência inicial da respectiva classe, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 3º - Os profissionais do Magistério que hajam ingressado no Serviço Público Municipal mediante Concurso, terão seus empregos e funções transformados em cargos, a serem devidamente classificados, considerando-se a escolaridade e a possibilidade de titulação no prazo previsto na Lei Federal nº 9.424 de 24.12.96.

Art. 4º - Após o ingresso no Grupo Operacional do Magistério, o seu integrante permanecerá durante dois anos de efetivo exercício, em estágio probatório, período em que deverá comprovar suas aptidões para o exercício do cargo, no tocante à idoneidade moral, qualidade do trabalho, produtividade, adaptação ao trabalho e compromisso com a Educação.

§ 1º - Os critérios e a periodicidade de avaliação dos requisitos indicados neste artigo, serão regulamentados por decreto do Chefe do Executivo, ouvida a Comissão Paritária Permanente de Profissionais da Educação.

§ 2º - Durante o Estágio Probatório, o profissional do Magistério não terá direito a nenhuma espécie de ascensão ou remoção.

§ 3º - O servidor que, em Estágio Probatório não satisfizer qualquer dos requisitos previstos neste artigo, será exonerado.

Art. 5º - O regime de trabalho dos profissionais do Magistério compreenderá as modalidades seguintes:

I - Regime comum de atividade semanal, com carga de vinte horas, correspondendo a cem horas mensais, no qual se dará o ingresso do profissional do Magistério;

II - Regime especial de atividade semanal, para os casos em que seja necessária a ampliação da carga horária do profissional do Magistério, segundo as necessidades apresentadas pelas unidades escolares, observado o limite máximo de quarenta horas.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, no prazo em que as circunstâncias do novo ordenamento legal pertinente determinarem, Projeto de Lei adequando o Estatuto do Magistério e conseqüentemente o Plano de Cargos e Carreiras, à nova realidade Educacional decorrente da implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 7º - Fica criada a Comissão Paritária Permanente de Profissionais da Educação, composta por membros da Secretaria de Educação Cultura e Desporto e por professores e especialistas, cuja regulamentação será feita por Decreto do Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de recursos oriundos do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Promulgação, exceto seus efeitos financeiros que vigorarão a partir do recebimento dos recursos decorrentes da implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 17 de junho de 1.997


José Antônio Rodrigues de Aragão
prefeito

LEI Nº 111/97

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSES	REFERÊNCIAS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	VENC. INICIAL 20 HORAS
Prof. Ens. Fund. I -EF-I	1,2,3,4,5	3º Pedagógico	153	R\$ 120,00
Prof. Ens. Fund. II -EF-II	3,4,5,6,7	4º Pedagógico	10	R\$ 150,00
Prof. Ens. Fund. III -EF-III	5,6,7,8,9	Lic. Curta	13	R\$ 168,00
Prof. Ens. Fund. IV -EF-IV	7,8,9,10,11	Lic. Plena	11	R\$ 204,00
Prof. Ens. Fund. V -EF-V	9,10,11,12,13,14	Especialização-ResCFE	05	R\$ 264,00

ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ens. Fund. II -EF-II	3,4,5,6,7	4º Pedagógico	10	R\$ 150,00
Ens. Fund. III -EF-III	5,6,7,8,9	Lic. Curta	13	R\$ 168,00
Ens. Fund. IV -EF-IV	7,8,9,10,11,12	Lic. Plena	05	R\$ 204,00
Ens. Fund. V -EF-V	9,10,11,12,13,14	Especialização-ResCFE	05	R\$ 264,00

B